

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO
- Gabinete da Prefeita -

LEI Nº 505/93, DE 02 DE ABRIL DE 1.993.

"Dispõe sobre a política salarial a ser aplicada aos servidores da Prefeitura Municipal de Antonio João/MS e dá outras providências".

NILCE ALVES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Antonio João, Estado de Mato Grosso do Sul, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos seus servidores, 96% (noventa e seis por cento) de Reajuste, que serão pagos em duas parcelas:

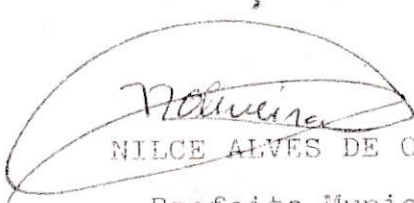
- 50% (cinquenta por cento) do reajuste a ser pago no mês de abril, incidindo sobre os valores pagos em 28/02/93, e
- 50% (cinquenta por cento) a ser pago no mês de maio de 1.993, incidindo sobre o mês de abril de 1.993.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º - Esta Lei retroagirá seus efeitos a partir de 01 de abril de 1.993.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA. Em, 04 de maio de 1.993.


NILCE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal